



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020
PROCESSO Nº 36/2020**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS (estagiários do Órgão)**, sob demanda, para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, conforme condições, características e especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Sendo o Conselho Regional O Conselho Regional de Medicina trabalha também com auxílio de estagiários, desempenhando função de agente que permite a aprendizagem prática de estudantes. Sendo assim, o inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008 solicita que a parte concedente — CREMEPE — contrate seguro contra acidente pessoal para os estagiários. Ademais, a Orientação Normativa do MPOG nº 07/2008 estabelece o mesmo regramento para a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em seu art. 9º, inciso IV, estando justificada, portanto, a necessidade do **seguro contra acidentes pessoais.**

2.2 Nesse contexto, a presente licitação visa ao atendimento da obrigação legal de manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, esperando-se como resultados a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a avaliação da compatibilidade da apólice a ser contratada com os valores de mercado.

3. DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. DO SEGURO DE ACIDENTE PESSOAL PARA ESTAGIÁRIOS

3.1.1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1.1. O seguro de pessoas a ser contratado neste pleito é o **Seguro de Acidentes Pessoais**, consoante art. 14, inciso II, da Circular SUSEP nº 29/1991, objetivando o grupo de estagiários do CREMEPE, formado, em média, por **16 (dezesesseis) estagiários, podendo haver alteração no quantitativo deste grupo de segurados, devendo, portanto, a contratação comportar inclusão e exclusão de estagiários,** cobrindo todo e qualquer sinistro (acidente pessoal) ocorrido aos estagiários segurados, com cobertura 24 horas por dia, 07 (sete)

dias por semana.

3.1.1.2. Para efeitos da contratação, considerar-se-á acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externa, súbita, involuntária e violenta, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado.

3.1.1.2.1. Os riscos excluídos deste seguro são aqueles previstos no art. 2º da Circular SUSEP nº 29/1991.

3.1.1.2.2. A CONTRATADA deverá **emitir certificado individual** para cada segurado, que deverá ser enviado à Contratante **em até 15 dias** da solicitação, com os seguintes dados:

3.1.1.2.2.1. Número da apólice e do certificado;

3.1.1.2.2.2. Data do início da vigência do seguro, capitais segurados para cada cobertura e estipulante e beneficiário;

3.1.1.3. A Contratada deverá emitir e entregar ao CREMEPE os manuais e demais documentos contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, a descrição dos bens segurados, as coberturas, os valores contratados a vigência da apólice e as condições gerais e particulares que identifiquem os riscos.

3.1.2.DAS COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS

3.1.2.1. As garantias consideradas para o pleito desta contratação, são as **garantias básicas** abaixo descritas:

3.1.2.1.1. Morte Acidental (MA): garante ao(s) beneficiário(s) de segurado, em caso de morte deste último, causada unicamente por acidente pessoal coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual de no **mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.1.2.1.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual de no **mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.1.2.1.2.1. O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base

no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a “Tabela de Invalidez” aprovada pela SUSEP.

3.1.2.1.2.2. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

3.1.2.2. As indenizações por morte e invalidez permanente **não se acumulam**. Caso depois de pagar uma indenização por invalidez permanente, verifique-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deverá ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

3.1.3.DA APÓLICE

3.1.3.1. O custo da apólice deverá estar **incluso na proposta**.

3.1.3.2. A apólice deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

3.1.3.2.1. Condições gerais e especiais do seguro;

3.1.3.2.2. Indicação, para cada grupo de componentes segurados, dos capitais segurados de cada garantia e os critérios de sua fixação e respectiva atualização monetária;

3.1.3.2.3. Existência de comissão de angariação e seu percentual;

3.1.3.2.4. Existência de quaisquer outros carregamentos e seus percentuais;

3.1.3.2.5. Data de início e término de vigência do seguro e critério de início de vigência do risco individual.

3.1.3.3. A entrega da apólice deverá ser feita na Gerência deste Conselho Regional de Medicina, no **prazo máximo de 7 (sete) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.3.4. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correções de dados **o prazo será de 7 (sete) dias**, a contar do recebimento do pedido expresso do CREMEPE.

3.1.3.5. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da

cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

3.1.4. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1.4.1. A CONTRATADA, imediatamente após a adjudicação do Seguro de Acidentes Pessoais, emitirá e encaminhará ao CREMEPE:

3.1.4.1.1. Certificado individual de seguro para cada segurado, indicando os capitais segurados;

3.1.4.1.2. Formulários próprios para que os segurados indiquem os respectivos beneficiários, na forma da legislação vigente.

3.1.4.2. É de livre escolha de o estagiário segurado definir quem será o beneficiário em caso de indenização por morte.

3.1.5. DOS ENDOSSOS

3.1.5.1. Quaisquer alterações como: inclusão, substituição e exclusão de segurado, na apólice poderão ser solicitadas pelo CREMEPE e processadas pela seguradora, mediante endosso, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

3.1.5.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado emitida erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto do contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

3.1.5.3. A emissão de Endosso **não deverá ser superior ao prazo de 7 (sete) dias** a contar de pedido expresso pela Gerência do CREMEPE.

3.1.6. DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE SEGURADOS

3.1.6.1. Havendo a necessidade de **inclusão ou substituição** de segurado(s), durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada um a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou o contrato.

3.1.6.2. Em caso de beneficiários a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.1.6.3. Caberá ao fiscal comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo

procedimento será adotado para efeito de substituição de beneficiários.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 4.2.** Iniciar a prestação dos serviços logo após **o encaminhamento da Ordem de Serviço, cujo encaminhamento estará atrelado ao término da vigência da apólice do objeto licitado ganho, quando será emitida,** informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 4.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao CREMEPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CREMEPE;
- 4.4.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- 4.5.** Obter prévia e expressa anuência do CREMEPE para caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado entre as partes para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer;
- 4.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CREMEPE;
- 4.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CREMEPE, ficando, ainda, o CREMEPE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.8.** Informar ao CREMEPE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMEPE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá: a) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação; b) da manutenção das condições originais da contratação e; c) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 4.9.** Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- 4.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;
- 4.11.** A inadimplência do FUTURO CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREMEPE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o FUTURO CONTRATADO renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CREMEPE;
- 4.12.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREMEPE não eximirá o FUTURO CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Pregão;
- 4.13. Estar e permanecer regular com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP durante todo curso da execução contratual, de acordo com o objeto segurado, garantindo a plena execução do objeto contratado.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.
- 5.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CREMEPE, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 5.3.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o CREMEPE.
- 5.4.** Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência à ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

5.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Tendo em vista pesquisa de mercado para a contratação de empresa para prestação de serviços de **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS** para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, a estimativa de custos global será de **R\$ 1.907,52 (mil novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

Item	Descrição	Número médio (estimado) de estagiários	Valor unitário por estagiário	Valor total (estimado)
1	Seguro contra acidentes pessoais para os estagiários do CREMEPE	16	R\$ 119,22	R\$ 1.907,52
VALOR TOTAL – Estimado (parcela única)			R\$ 1.907,52	

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

7.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, **cujo encaminhamento estará atrelado ao término da vigência da apólice do objeto licitado ganho, quando será emitida**, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do CONTRATO.

7.3. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMEPE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.4. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato somente sofrerá alterações antes circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

8.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Fizer declaração falsa; e

9.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

9.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a administração pública e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

9.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

VII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

VIII – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IX – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

X - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XI – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

10.2. Informar ao CREMEPE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMEPE com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

11. DO EMPENHO

11.1. A Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Recife, 23 de outubro de 2020.

CARLOS GREIDYSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020
PROCESSO Nº 36/2020**

ANEXO I - A

MODELO DE PROPOSTA

Ao

Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE

Referência: Contratação de **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS (estagiários do Órgão)**, sob demanda, para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, conforme condições, características e especificações constantes no Termo de Referência

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para execução do serviço descrito(a)s na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Item	Descrição	Número médio de estagiários	Valor unitário por estagiário	Valor total
1	Seguro contra acidentes pessoais para os estagiários do CREMEPE	XX	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL (parcela única)			R\$	

- 1) Valor total R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
- 2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 4) Declaramos que todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos serão cumpridos.
- 5) Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
e) Inscrição Estadual nº: _____;
f) Endereço: _____;
g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
h) CEP: _____; e
i) Cidade: _____ Estado: _____.
j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal